



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5554/2026**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras e Licitações, sediada à rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2026**, autorizado no Processo Administrativo nº 5554/2026, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 15/04/2026 até às 13h59min do dia 06/05/2026, horários de Brasília/DF, no portal eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).**

**A sessão de disputa de preços iniciará às 14h do dia 06/06/2026.**

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e que esteja devidamente cadastrada no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente Municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos Entes Federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. Incidir no estipulado no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

**2.2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

**2.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.4.** A participação no pregão dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste Edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**2.4.1.** Quaisquer informações poderão ser solicitadas **através do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)**

**2.5.** Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

**2.5.1.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**2.5.2.** Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**2.5.3.** No site oficial do Município de Torres, no endereço [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), no menu Licitações e Contratos;

**2.5.4.** Solicitando-se pelo e-mail [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.** O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela

apresentação do pedido.

**3.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

**3.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**3.5.** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

**3.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo website: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**4.2.** As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

**4.2.1.** Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3.1.** O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.4.** O credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer



acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

## 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste Edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, com 02 (duas) casas após a vírgula.

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha

ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

**5.9.** O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

**5.9.1.** Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

**5.9.2.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**5.10.** Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

## **6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.2.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**6.2.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**6.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**6.2.3.1.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos moldes do art. 59.

**6.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.2.4.1.** Na hipótese prevista no item 6.2.3.1 do presente edital, a Administração Pública oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido ou a apresentação, apenas, de declaração feita pelo licitante, sem a juntada de documentação comprobatória, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**6.2.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.3.** A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.5.** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa)**

dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura do Contrato.**

**6.5.1.** Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

**6.6.** O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

**6.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.

**6.8.** É vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, inclusive no chat, antes do término da fase de lances competitiva do pregão. No entanto, todos os documentos anexados (habilitação) que necessitem de assinatura deverão ser assinados pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação/desclassificação.

## **7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### ***Do reajuste***

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

**7.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### ***Da revisão***

**7.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

**7.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

**7.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

**7.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

**7.10.** A revisão será realizada por termo aditivo.

### ***Do prazo de resposta***

**7.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

## **8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA**

**8.1.** A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital.

**8.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

## **9. DO MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

- 9.3.** Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.
- 9.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.
- 9.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.9.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 9.9.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 9.9.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 9.9.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.10.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.12.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.12.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**9.12.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.13.** O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

**9.13.1.** Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.14.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.15.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme artigo 165, inciso I, alínea “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** A falta de manifestação, imediata do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante e o Agente de Contratação/Pregoeiro está autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.7.** A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusiva e obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico.

**10.8.** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes será realizado por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

**10.8.1.** Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br).

**10.8.2.** As decisões referentes a este processo licitatório, intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br): *MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS*.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

**11.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

### **11.3. Para habilitação jurídica:**

**11.3.1.** Registro comercial no caso de empresa individual;

**11.3.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

**11.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

#### **11.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.4.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

**11.4.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**11.4.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal do licitante;

**11.4.5.** Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

**11.4.6. Certidão de Regularidade** junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

**11.4.7. Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**11.4.8. Certidão de Regularidade** emitida pela Superintendência de Seguros Privados - **SUSEP**, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros, devendo conter validade da declaração, o nome, CNPJ, número e data de publicação da Portaria de autorização da empresa seguradora, além do código da certidão para verificação/validação do documento.

#### **11.5. Para habilitação econômico-financeira:**

**11.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

#### **11.6. Demais declarações:**

**11.6.1. Declaração** de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

**11.6.2. Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

**11.6.3. Declaração** em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

**11.6.4. Declaração** firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP

ou MEI), quando for o caso.

**11.6.5. Declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**11.6.6. Declaração** de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.7. Declaração** de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.6.8. Declaração**, na qualidade de proponente na licitação, que tem disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

## **OBSERVAÇÕES**

**11.7.** O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

**11.8.** A apresentação da declaração a que se refere o item 11.6.4 é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

**11.9.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**11.9.1.** Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

**11.10.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.11.** Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

**11.12.** Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio, no entanto SUGERIMOS que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme Anexo IV deste Edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável, na tentativa de minimizar possíveis equívocos.

**11.13.** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

**11.13.1.** Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**11.13.2.** Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

**11.13.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**11.14.** Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

**11.15.** O descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

**11.16.** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**11.17.** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.

**11.18.** O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento. Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo se, por interesse da Administração, decida-se realizar diligência para complementação necessária a apurar fatos existentes à época da abertura do certame, de acordo com a Conclusão Técnica nº 27 do TCE/RS emitida pela Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização, publicada em Setembro de 2025.

**11.19.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.20.** Caso a empresa classificada como vencedora não anexe até o prazo estipulado a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, mesmo após o prazo de diligência, será inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

**11.21.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas/notas fiscais.

**12.2.** Não será efetuado o pagamento do serviço que for considerado em desacordo, sem justificativa.

**12.3.** Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

**12.3.1.** Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

**12.3.1.1.** Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

**12.4.** Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

**12.5.** As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

## **13. DO PREÇO**

**13.1.** O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**13.2.** Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

**13.3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

## **14. DA EXECUÇÃO**

**14.1.** A execução será efetuada pela Contratada seguindo a especificações do Termo de Referência.

**14.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O serviço será recebido:

**14.4.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**14.4.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**14.5.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**14.6.** A Administração Pública terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência e informar a vencedora, no caso de execução em desacordo com as especificações.

**14.7.** Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

**14.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15.2.** Nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

**15.3.** As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### **Advertência**

**15.4.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **Multa**

**15.5.** As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor POR ITEM do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

**15.5.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias;

**15.5.2.** A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;

**15.5.3.** Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso na execução superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindir o instrumento;

**15.5.4.** A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

**15.6.** No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**15.7.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

## **Impedimento de licitar e contratar**

**15.8.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**15.10.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI

e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.11.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**16.1.** Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.4.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

**17.1.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**18.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 18.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 18.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 18.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 18.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **19. DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS, para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

20.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

20.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

20.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da



Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.10.** O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Torres.

**20.11.** Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

**20.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**20.13.** Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão formalizar através do e-mail para o seguinte endereço: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

**20.13.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

**20.14.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018.

**20.15.** Fazem parte integrante deste Edital:

**20.15.1. Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

**20.15.2. Anexo II** – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

**20.15.3. Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta de Contrato;

**20.15.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 14 de abril de 2026.

**MARIA CLARICE BROVEDAN**

Secretária de Fazenda

Portaria nº 228/2026



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 131/2026

### Informações Gerais

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

**Diretoria:** Administrativo

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

**Processo Administrativo:** 5.554/2026

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã, composta por 01 (um) veículo leve, tendo em vista a necessidade da segurança patrimonial e pessoal.

Este veículo é essencial para o deslocamento de servidores em suas atividades de trabalho. A contratação do seguro é fundamental para a proteção do patrimônio público contra danos e sinistros, oferecendo maior segurança e celeridade na recuperação do veículo e no ressarcimento de danos a terceiros.

### 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável anualmente, desde que seja demonstrado que tal medida assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para administração.

Requisitos legais:

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, deverão ter cobertura nacional e possuir os requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

A) Apresentação de Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

B) COBERTURA

• Os valores mínimos da cobertura do seguro por veículo de pequeno porte (carros) são as seguintes:

COBERTURA COMPREENSIVA - 100% da tabela FIPE;

APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 15.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL R\$ 15.000,00

RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00

RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 200.000,00

RCF - DANOS MORAIS R\$ 50.000,00

GUINCHO

TROCA DE PNEU

CARGA DE BATERIA

TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)

PANE SECA

LANTERNAS

FAROIS

RETROVISORES

CHAVEIRO

PARA-BRISA DIANTEIRO

PARA-BRISA TRASEIRO

VIDROS LATERAIS



#### 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 3.159,13.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

A pesquisa de preços foi feita com base em pesquisa direta com fornecedores.

Para composição dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos.

##### Justificativa da escolha de método de cálculo:

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto bastante padronizado e que é ofertado por empresas seguradoras. Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas, a proposta é de manutenção desse formato., ou seja, contratação de seguro.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Gente Seguradora 13/03/2026	Barão Seguros 13/03/2026	Câmara de Santana da Vargem 13/03/2026	Fornecedor 4	Fornecedor 5	Média Unit.	Média Total
1	Seguro veicular Tiggo 7 Sport, placas TQY 0H02, ano/modelo 2025/2026, capacidade 05 passageiros	1,00	unidade	R\$ 1.950,00	R\$ 2.655,46	R\$ 4.871,92	-	-	R\$ 3.159,13	R\$ 3.159,13

**Total Geral: R\$ 3.159,13**

##### 4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar a metodologia utilizada para definição das quantidades necessárias para a contratação de seguro veicular destinado ao veículo pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã.

Atualmente, a secretaria possui em sua frota 01 (um) veículo oficial, utilizado para deslocamentos institucionais, visitas técnicas, acompanhamento de obras, reuniões externas e demais atividades administrativas inerentes às atribuições da pasta.

O veículo a ser segurado é:

01 (um) veículo modelo Chery Tiggo 7 Sport

Considerando que se trata do único veículo vinculado à secretaria, a quantidade de seguros necessária corresponde diretamente ao número de veículos existentes na frota do setor, resultando na seguinte memória de cálculo:

Memória de Cálculo:

Quantidade de veículos da Secretaria = 01 unidade

Quantidade de apólices necessárias = 01 unidade

Assim:

01 veículo x 01 seguro por veículo = 01 seguro veicular

A contratação do seguro justifica-se pela necessidade de proteção patrimonial do bem público, garantindo cobertura contra eventuais sinistros como colisão, furto, roubo, incêndio, danos a terceiros e demais eventos previstos na apólice, evitando prejuízos financeiros à Administração Pública.

Além disso, considerando que o veículo é utilizado rotineiramente para o desempenho das atividades institucionais da secretaria, a contratação do seguro proporciona maior segurança aos servidores durante os deslocamentos oficiais, bem como assegura a continuidade das atividades administrativas e técnicas do órgão.

Dessa forma, conclui-se que a quantidade estimada de 01 (uma) apólice de seguro veicular atende plenamente à demanda atual da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã.

#### **4.2. Memória de Cálculo dos Valores**

O valor estimativo da contratação foi realizado com base na média de preços obtido em cotações diretas, sites de compras públicas e contratos de outros órgão públicos.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto bastante padronizado e que é ofertado por empresas seguradoras. Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas, a proposta é de manutenção desse formato., ou seja, contratação de seguro.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

DAS COBERTURAS

- DO OBJETO

- A licitante participante se for corretora de seguros, poderá representar apenas uma companhia seguradora e deverá apresentar documento que declare ser a mesma empresa habilitada a representar a seguradora em questão.
- Os valores mínimos da cobertura do seguro por veículo de pequeno/médio porte são as seguintes:

COBERTURA COMPREENSIVA - 100% da tabela FIPE;

APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 15.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL R\$ 15.000,00

RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00

RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 200.000,00

RCF - DANOS MORAIS R\$ 50.000,00

GUINCHO

TROCA DE PNEU

CARGA DE BATERIA

TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)

PANE SECA

LANTERNAS

FAROIS

RETROVISORES

CHAVEIRO

PARA-BRISA DIANTEIRO

PARA-BRISA TRASEIRO

VIDROS LATERAIS

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As condições gerais, particulares e especiais do seguro, se existentes, deverão constar na apólice.

O valor de cobertura poderá ser superior ao previsto, a fim de se adequar as condições particulares de cada seguradora, devendo englobar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas para todos os veículos, no raio de até 1.000 KM (mil quilômetros) a partir do município de Torres.

A falta de vistoria por parte da licitante vencedora não dará ensejo à alegação futura de desconhecimento, quanto às

condições dos veículos e obrigações assumidas em decorrência do certame.

A licitante vencedora deverá prestar o serviço em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

A licitante vencedora deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo município.

Com relação aos riscos cobertos o seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- Raios e suas consequências.
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Granizo.
- Despesas médicas hospitalares, odontológicas e assistência especial.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais).
- Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços de chaveiro; reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada; reboque ou transporte do veículo de terceiros, quando o segurado der causa do acidente; transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; entende-se pessoas seguradas motorista e passageiros que estiverem ocupando o veículo (o número de passageiros é variável conforme o veículo).

O Município de Torres reserva-se no direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar todas as providências pertinentes para a perfeita execução do contrato, arcando a licitante vencedora com todos os ônus decorrentes para o saneamento da inexecução total ou parcial do objeto licitado.

A Contratada deverá enviar um representante ao local do sinistro, quando for necessário, assim que se fizer a chamada.

Adotar as providências atinentes ao pagamento da indenização devida que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após ter recebido da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro.

## 7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá o parcelamento da contratação, nos termos da justificativa apresentada abaixo.

### Justificativa para o não parcelamento

Após análise da natureza do objeto, verifica-se que não há viabilidade técnica para o parcelamento da contratação, uma vez que o serviço de seguro deve ser prestado por uma única seguradora, responsável pela cobertura integral do veículo durante o período de vigência da apólice. O parcelamento do objeto poderia comprometer a execução do serviço, gerar conflitos de responsabilidade entre eventuais prestadores e dificultar a gestão contratual em caso de sinistro.

Além disso, o objeto da contratação é unitário e indivisível, pois corresponde à emissão de uma única apólice de seguro para um veículo específico, o que impossibilita sua divisão em partes sem prejuízo à eficiência e à economicidade da contratação. Dessa forma, conclui-se que a contratação não será parcelada, sendo realizada de forma integral, garantindo maior segurança jurídica, melhor gestão contratual e adequada prestação do serviço.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Manter o veículo num padrão de segurança, de forma a minimizar os riscos de possível perda patrimonial e garantir assistência em casos de acidentes, problemas mecânicos e/ou elétricos.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.



## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

## 11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

## 12. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 01: Planejamento deficiente

Risco 03: Indisponibilidade financeira

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato

Risco 05: Contratação de empresa não qualificada

Ações de Contingência Realizar revisão do processo de compras com vistas a diminuir a possibilidade de falhas no planejamento.

Ações de Contingência Reserva financeira para o cumprimento do contrato em sua totalidade.

Ações de Contingência Rescisão contratual em caso de descumprimento do objeto e aplicação das penalidades cabíveis.

Ações de Contingência Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas do contrato.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

**RUBEM ENEDIR MACHADO SILVEIRA**  
Gestor Responsável

**Ana Eulália Martin Bianco**  
Servidor Responsável



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 124/2026

### Informações Gerais

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

**Diretoria:** Administrativo

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

**Processo Administrativo:** 5.554/2026

**Natureza da Contratação:** Serviços

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

**ETP Vinculado:** ETP 131/2026

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA AUTOMÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.

#### 1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

#### 1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	Seguro veicular Tiggo 7 Sport, placas TQY 0H02, ano/modelo 2025/2026, capacidade 05 passageiros	1	unidade

#### 1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro para veículo da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã, composta por 01 (um) veículo leve, tendo em vista a necessidade da segurança patrimonial e pessoal. Este veículo é essencial para o deslocamento de servidores em suas atividades de trabalho. A contratação do seguro é fundamental para a proteção do patrimônio público contra danos e sinistros, oferecendo maior segurança e celeridade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de danos a terceiros.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DAS COBERTURAS

- DO OBJETO

• A licitante participante se for corretora de seguros, poderá representar apenas uma companhia seguradora e deverá apresentar documento que declare ser a mesma empresa habilitada a representar a seguradora em questão.

• Os valores mínimos da cobertura do seguro por veículo de pequeno/médio porte são as seguintes:

COBERTURA COMPREENSIVA - 100% da tabela FIPE;

APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 15.000,00



APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL R\$ 15.000,00

RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00

RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 200.000,00

RCF - DANOS MORAIS R\$ 50.000,00

GUINCHO

TROCA DE PNEU

CARGA DE BATERIA

TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)

PANE SECA

LANTERNAS

FAROIS

RETROVISORES

CHAVEIRO

PARA-BRISA DIANTEIRO

PARA-BRISA TRASEIRO

VIDROS LATERAIS

#### DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As condições gerais, particulares e especiais do seguro, se existentes, deverão constar na apólice.

O valor de cobertura poderá ser superior ao previsto, a fim de se adequar as condições particulares de cada seguradora, devendo englobar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas para todos os veículos, no raio de até 1.000 KM (mil quilômetros) a partir do município de Torres.

A falta de vistoria por parte da licitante vencedora não dará ensejo à alegação futura de desconhecimento, quanto às condições dos veículos e obrigações assumidas em decorrência do certame.

A licitante vencedora deverá prestar o serviço em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

A licitante vencedora deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo município.

Com relação aos riscos cobertos o seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- Raios e suas conseqüências.
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Granizo.
- Despesas médicas hospitalares, odontológicas e assistência especial.
- Danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais).
- Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços de chaveiro; reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada; reboque ou transporte do veículo de terceiros, quando o segurado der causa do acidente; transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; entende-se pessoas seguradas motorista e passageiros que estiverem ocupando o veículo (o número de passageiros é variável conforme o veículo).

O Município de Torres reserva-se no direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar todas as providências pertinentes para a perfeita execução do contrato, arcando a licitante vencedora com todos os ônus decorrentes para o saneamento da inexecução total ou parcial do objeto licitado.

A Contratada deverá enviar um representante ao local do sinistro, quando for necessário, assim que se fizer a chamada.

Adotar as providências atinentes ao pagamento da indenização devida que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte)



dias úteis, após ter recebido da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável anualmente, desde que seja demonstrado que tal medida assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para administração.

Requisitos legais:

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, deverão ter cobertura nacional e possuir os requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

A) Apresentação de Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

B) COBERTURA

• Os valores mínimos da cobertura do seguro por veículo de pequeno porte (carros) são as seguintes:

COBERTURA COMPREENSIVA - 100% da tabela FIPE;

APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 15.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL R\$ 15.000,00

RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00

RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 200.000,00

RCF - DANOS MORAIS R\$ 50.000,00

GUINCHO

TROCA DE PNEU

CARGA DE BATERIA

TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)

PANE SECA

LANTERNAS

FAROIS

RETROVISORES

CHAVEIRO

PARA-BRISA DIANTEIRO

PARA-BRISA TRASEIRO

VIDROS LATERAIS

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Será emitida uma apólice para o veículo;

- Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referida: Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações; Prêmios discriminados por cobertura; Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no Termo de Referência; Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO): Valor para indenização de danos materiais; Valor de indenização de danos pessoais.

Acidentes por Passageiro (APP): Franquia aplicável

- A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento.

- A empresa poderá entregar a apólice em arquivo digital no formato PDF pelo endereço de e-mail [planejamento@torres.rs.gov.br](mailto:planejamento@torres.rs.gov.br), e quando da sua emissão em forma física a mesma deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Torres, situado na Rua José Antônio Picoral, 79- Centro.

- Para a inclusão por endosso ou para a correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Torres.

- O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação da cobertura. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

a) Monitorar a execução contratual;

b) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do

município;

c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada por meio de:

a) Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

b) Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.

c) Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

a) Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

b) Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

c) Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:

o Número do empenho;

o Número do contrato;

o Número da conta bancária;

o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.

e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 3.159,13.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

A pesquisa de preços foi feita com base em pesquisa direta com fornecedores.

**MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS:** Média aritmética dos preços obtidos



Item	Descrição	Qtd	Un	Gente Seguradora 13/03/2026	Barão Seguros 13/03/2026	Câmara de Santana da Vargem 13/03/2026	Fornecedor 4	Fornecedor 5	Média Unit.	Total Calculado
1	Seguro veicular Tiggo 7 Sport, placas TQY 0H02, ano/modelo 2025/2026, capacidade 05 passageiros	1	unidade	R\$ 1.950,00	R\$ 2.655,46	R\$ 4.871,92	-	-	R\$ 3.159,13	R\$ 3.159,13

**Total Geral (Itens): R\$ 3.159,13**

### 9.1. Memória de cálculo

O valor estimativo da contratação foi realizado com base na média de preços obtido em cotações diretas, sites de compras públicas e contratos de outros órgão públicos.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 1732 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

**RUBEM ENEDIR MACHADO SILVEIRA**  
Gestor Responsável

**Ana Eulália Martin Bianco**  
Servidor Responsável

**ANEXO II****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5554/2026****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO  
ACEITÁVEL**

De acordo com descrição abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	un	Seguro veicular Tiggo 7 Sport, placas TQY 0H02, ano/modelo 2025/2026, capacidade 05 passageiros.	3.159,13	
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

O critério de julgamento das propostas financeiras será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que cumpridas às exigências técnicas do Termo de Referência.

Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a execução do serviço foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**CPF N.º**

**CARIMBO DO CNPJ**



**ANEXO III – MINUTA CONTRATO**  
**PREGÃO ELETÔNICO Nº 61/2026**

**CONTRATO Nº XXX/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº-61/2026**  
**PROCESSO Nº 5554/2026**

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.\*\*\*-\*\*, com competência para assinar contratos.

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado, celebrado por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR**, conforme protocolos registrados sob os nº **5554/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 61/2026**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Unitário	Total
				R\$	R\$
				<b>VALOR TOTAL</b>	

**1.2.** Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

- 1.2.1. Processo Administrativo nº 5554/2026;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 61/2026;
- 1.2.5. Proposta Comercial, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**2.1.** Aplicam-se à execução desse contrato as seguintes normativas:

- 2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.1.2. Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução dos serviços será efetuada pela contratada, de acordo com o Termo de Referência.

**3.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** O serviço será recebido:

**3.4.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**3.4.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado conforme os requisitos do Termo de Referência.

5.2. O pagamento do valor estipulado na Cláusula Quarta será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

5.3. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

5.4.1. O número da Nota de Empenho;

5.4.2. O número do contrato;

5.4.3. O número da conta bancária para recebimento;

5.4.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

5.5. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

5.6. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

5.7. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

##### ***Do reajuste***

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

- 6.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### ***Da revisão***

- 6.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
- 6.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
  - 6.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
  - 6.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.
- 6.10.** A revisão será realizada por termo aditivo.

### ***Do prazo de resposta***

- 6.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/2026** e findará em **xx/xx/xxxx (12 meses)**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. É vedada a subcontratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob os nº **xxxxxxxx**, consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA MATRIZ DE RISCO**

9.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Para a execução do serviço, a **Contratada** se obriga a:

10.1.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, em conformidade com o Termo de Referência;

10.1.2. Reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.3. Atender as determinações regulares do representante designado pela Administração Pública;

10.1.4. Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.5. Manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;

10.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

10.1.8. Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

10.1.9. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Para garantir cumprimento do objeto, a Administração Pública se obriga a:

**11.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

**11.1.2.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**11.1.3.** Notificar imediatamente a Contratada sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.2.** As penalidades compreendem:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

**12.4.** As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### ***Advertência***

**12.5.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **Multa**

**12.6.** As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor POR ITEM do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

**12.6.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias;

**12.6.2.** A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;

**12.6.3.** Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso na execução superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindir o instrumento;

**12.6.4.** A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

**12.7.** No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**12.8.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

## **Impedimento de licitar e contratar**

**12.9.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

## **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**12.11.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.12.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

**13.1.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.3.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

**14.1.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pela **Secretaria Municipal demandante**, fiscalizará a execução, acompanhando o presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS**

**16.1.** Além das infrações administrativas, o licitante está sujeito aos seguintes crimes, de acordo com o Código Penal Brasileiro:

**16.1.1.** Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**16.1.2.** Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**16.1.3.** Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

**16.1.4.** Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

*Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.*

**16.1.5.** Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

**16.2.** Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.2.** A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

**17.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.2.2.** Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**17.3.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

**17.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**17.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.6.3.** Indenizações e multas.

**17.7.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**17.8.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**17.9.** Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

**17.9.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**17.9.2.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**17.9.3.** Fiscalizar sua execução;

**17.9.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**17.9.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**17.9.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;

**17.9.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

**18.2.** Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 61/2026** - modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2026.

---

DELCI BEHENCK DIMER  
Prefeito Municipal

---

NOME DA EMPRESA  
Contratada



## MATRIZ DE RISCOS Nº 91/2026

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

**Diretoria:** Administrativo

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

**Processo Administrativo:** 5.554/2026

**ETP Vinculado ao Documento:** ETP 131/2026

### 2. ITENS DE RISCO (5)

#### Risco Item #1

<b>Risco</b>	Planejamento deficiente
<b>Causas e Consequências</b>	A cobertura não atenda as necessidades em caso de sinistro.
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Moderado
<b>Prioridade</b>	Moderada
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Realizar planejamento eficiente e adequado do objeto conforme a necessidade.
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante

#### Risco Item #2

<b>Risco</b>	Elaboração do Termo de Referência inadequado
<b>Causas e Consequências</b>	Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade na prestação do serviço.
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Moderado
<b>Prioridade</b>	Moderada
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as necessidades de cobertura dos veículos, evitando a prestação de serviço de baixa qualidade.
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante

**Risco Item #3**

<b>Risco</b>	Indisponibilidade financeira
<b>Causas e Consequências</b>	A não contratação do objeto licitado.
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Prioridade</b>	Moderada
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Reserva financeira para o cumprimento do contrato em sua totalidade.
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante

**Risco Item #4**

<b>Risco</b>	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato
<b>Causas e Consequências</b>	Falta de atendimento adequado em caso de sinistro.
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Moderado
<b>Prioridade</b>	Moderada
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa antes da contratação Rescisão contratual em caso de descumprimento do objeto e aplicação das penalidades cabíveis
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

**Risco Item #5**

<b>Risco</b>	Contratação de empresa não qualificada
<b>Causas e Consequências</b>	Baixa qualidade na prestação do serviço.
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Moderado
<b>Prioridade</b>	Moderada
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar



<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Fiscalizar o contrato sobre a forma de execução dos serviços e cumprimentos da exigências do termo de referência. Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas do contrato.
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

**RUBEM ENEDIR MACHADO SILVEIRA**  
Gestor Responsável

**Ana Eulália Martin Bianco**  
Servidor Responsável





## ANEXO IV

### MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2026

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
  - ( ) Microempresa;
  - ( ) Empresa de Pequeno Porte;
  - ( ) Microempreendedor Individual;
  - ( ) Sociedade Cooperativa;
  - ( ) Agricultor Familiar;
  - ( ) Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



- f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:
- ( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- OU**
- ( ) possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) para fins de habilitação econômico-financeira, que a licitante atende aos índices econômicos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- j) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- k) na qualidade de proponente na licitação, que temos disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa